

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.456, DE 15 DE MAIO DE 2025

PUBLICADO EM

12/06/2025

Altera as disposições da Lei nº 4.795 de maio de 2021, que cria o Programa Municipal “Agora a casa é sua”, revoga a Lei nº 5.159 de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 5.247 de abril de 2024.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – Imóveis residenciais cujo detentor da posse e, quando houver, seu cônjuge não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural e não tenham sido beneficiados por programa habitacional anterior;

Art. 2º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II – Imóveis comerciais até 250 m² cujo detentor da posse e, quando houver, seu cônjuge não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural e não tenha sido beneficiado por programa habitacional anterior.

Art. 3º O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 3º Para os fins deste artigo, fica o Município autorizado a proceder a alienação por valor equivalente a 30% (trinta por cento), para pagamento à vista, do valor venal do imóvel estabelecido no cadastro municipal para as hipóteses em que o detentor preencha os requisitos de pessoa de baixa renda e esteja cadastrado no CadÚnico Federal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O parágrafo 7º do artigo 3º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 7º O prazo para o requerimento de regularização fundiária nas hipóteses previstas neste artigo é de 72 (setenta e dois) meses a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º Revoga-se o artigo 5º da Lei nº 4.795 de maio de 2021.

Art. 6º O artigo 9º da Lei nº 4.795 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O beneficiário deverá regularizar a situação das benfeitorias no terreno requisitado perante os órgãos competentes do poder público municipal, após a regularização do terreno.

Art. 7º Revoga-se as Lei nº 5.159 de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 5.247 de abril de 2024

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 15 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/158

Ituiutaba, 15 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.456.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.456/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.174/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 363/2025, de 14 de maio de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -